

ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.

LEI Nº 76 de 13 de maio de 1964.

INSTITUIÇÃO DE TAXAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão HILTON SEBASTIÃO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte Lei:

- Art. 1º.- Fica instituída a taxa a que se refere a Lei nº 37, que cria a taxa telefônica, ao Sr. Albino Guremari, cujo aparelho funciona no local denominado de ZAGUARUSSU, neste Município, na residência de sua propriedade.
- Art. 2º.- A instituição de que trata o artigo anterior, fica ligada à condição de que o referido aparelho e rede respectiva em serviço ao público, sustentando-se em horas baixas e por baixo as demais de serviços públicos, respeitadas as condições de propriedade, e enquanto durar o pagamento o favorecido no mesmo local.
- Art. 3º.- A presente Lei entra em vigor a partir da vigência da Lei nº 37, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, 13 de maio de 1964.

HILTON SEBASTIÃO OLIVEIRA- Prefeito Municipal.

HILTON SEBASTIÃO OLIVEIRA- Secretário Geral Subst.